

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



**EMENDA À MP 1034/2021**

Inclua-se na MP 1.034 de 1 de MARÇO de 2021, o seguinte artigo 4º-A:

Art. 4º- A - Fica instituído o Auxílio Emergencial Extraordinário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 6 (seis) meses para as famílias do Estado do Acre que se encontram em condição de vulnerabilidade social e econômica, devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COV-2, nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; dengue Hemorrágica e transbordamento dos rios acreanos, deixando milhares de famílias desalojadas, em várias localidades da referida unidade federativa.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Acre um dos menores estados da federação é um dos mais pobres. Os vinte e dois municípios dependem dos repasses do governo federal para se manter. Sem uma economia que faça do estado autossuficiente na produção de riquezas em termos de empregos, sem indústrias, produção agrícola incipiente, um comércio informal. Segundo levantamento da Secretaria de Assistência Social do Estado mais de duzentas mil famílias receberam o auxílio emergencial que foi pago em 2020.

O Acre está vivendo a pandemia do COVID-19, com poucos recursos, pouca vacina e leitos insuficientes nos hospitais para atender a necessidade da população. O Estado não possui hospitais equipados adequadamente em todos os municípios para atendimento dos contaminados pelo COVID-19. Com a presença da nova cepa do COVID-19 que teve início no Estado do Amazonas, vivemos um cenário de expansão da pandemia, com o aumento de 74% do número de mortes a partir da segunda quinzena de fevereiro, que nos coloca com a maior média móvel de óbitos de todo o país, colapsando o nosso sistema de saúde, e ainda nessa esteira de adversidades, o perigoso avanço de casos e vítimas fatais por dengue hemorrágica em diversas localidades acreanas. Soma-se a esse quadro vivemos uma crise humanitária devido ao fluxo da chegada de imigrantes que buscam sair do Brasil pela fronteira do Peru, mas que devido a pandemia encontra-se fechada. Todos os dias estamos vendo chegar um grande número de haitianos, senegaleses e outros que desejam sair do país, não conseguem e permanecem no estado, sobrevivendo às custas da ajuda do setor público, seja ele municipal ou estadual.

Para completar esse quadro nos últimos dias o estado passou a viver grandes inundações, enchentes, devido ao transbordamento dos rios do estado, atingiram pelo menos dez municípios (Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Jordão, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves) o que equivale a 45% de todo o estado, deixando até o momento cerca de 130.000 pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade.

São milhares de famílias desalojadas pelo transbordamento dos rios que perderam sua moradia, seus móveis: cama, aparelhos de televisão, geladeira, fogão. São famílias humildes que demoraram décadas para conquistarem o mínimo de conforto e dignidade que em questão de horas perderam tudo. E que neste momento, não vislumbram uma perspectiva para recuperarem sua condição de vida. Essa situação de enchentes fez com que os pequenos produtores rurais tenham um prejuízo de grandes proporções, o pequeno comerciante, seja ele informal ou os dono de pequenas vendas foram os atingidos diretamente pela situação de calamidade pelo qual passa o estado do Acre.



O Estado do Acre está vivendo a ausência de acesso ao trabalho, consequência da crise econômica causada pelo COVID-19, e a perda de renda com o fim do auxílio emergencial que centenas de famílias tiveram durante o ano de 2020, com falta de atendimento nas unidades de saúde, ampliação da exposição ao COVID-19 e dengue hemorrágica. Devemos agir com medidas urgentes e extraordinárias para que este drama não se agrave ainda mais.

Desta forma, é imprescindível a criação de auxílio emergencial extraordinário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 6 (seis) meses a todas as famílias do Estado do Acre que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, em decorrência do situação de emergência em seus municípios, devido as inundações e enchentes que devastaram várias localidades da referida unidade federativa; bem como, os impactos da pandemia do COVID-19 e dengue hemorrágica.

Solicitamos ao nobres pares desta casa de leis apoio a esta iniciativa que busca ajuda a população acreana.

Sala das , em de 2021.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**  
PCdoB-AC



CD/21007.69094-00